
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.528, DE 04 DE JANEIRO DE 1989.

* Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 6.081 de 18 de maio de 1989, publicado no DOE nº 26.475 de 19 de maio de 1989.

Dispõe sobre o controle de entrada, normas de comercialização e fiscalização do produto denominado "Cola de Sapateiro" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o controle de comercialização do produto denominado de "Cola de Sapateiro" sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Entende-se como "Cola Sapateiro" todo produto cuja composição química tenha o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) e seus similares químicos.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda o controle de entrada do produto no Estado do Pará.

Art. 4º - Na entrada do produto "Cola de Sapateiro" em território paraense, a Central de Fiscalização da Secretária de Estado da Fazenda reterá a Via Nota Fiscal correspondente a ser enviada ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Fica instituído o Cadastro dos estabelecimentos que comercializam o produto "Cola de Sapateiro" sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - A venda do produto "Cola de Sapateiro" passa a ser privativa de estabelecimento comercial cadastrado no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - O produto somente será vendido a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante ficha de identificação do adquirente.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 4 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 26.389, de 12/01/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ